

Estudo Técnico Preliminar 140/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 90796110000033.000049/2024-51

2. Descrição da necessidade

2.1 Com fundamentos na Lei n.º 12.249/2010, que definiu como competência dos Conselhos de Contabilidade a promoção da Educação Continuada aos seus registrados, o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) tem em seu plano de trabalho o programa de Gestão de Educação Continuada, o qual visa à concessão de apoio institucional e financeiro aos projetos de capacitação, tendo por objetivo a promoção do aprimoramento técnico dos profissionais da Contabilidade e da profissão contábil.

2.2 Para alcançar tal finalidade, o CFC apoia a realização de eventos que buscam atualizar e expandir os conhecimentos e competências técnicas, profissionais e habilidades multidisciplinares dos profissionais da contabilidade; além de promover a elevação do comportamento social, moral e ético da classe contábil, contribuindo para a fiscalização preventiva por meio da educação continuada.

2.3 Assim, por meio do apoio institucional à realização de eventos relacionados à profissão contábil, o CFC busca divulgar os seus projetos, eventos e cursos que têm por objetivo o atendimento à finalidade da educação continuada.

2.4 Conforme o art. 9º da Resolução CFC n.º 1.479/2015, é permitido ao CFC a contratação de empresa especializada para a gestão de seminários, convenções e congressos em cumprimento aos objetivos do Programa de Educação Continuada, bem como a execução das despesas com material e serviço de divulgação (art. 8º, alínea f), fundamentos nos quais está alicerçada a presente contratação, uma vez que a pretensa contratação de patrocínio é organizada e negociada com exclusividade pela Federação Nacional das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas (Fenacon).

2.5 A Fenacon é uma organização com fins não econômicos, que tem como finalidade o estudo, coordenação, proteção, representação legal residual das categorias econômicas "empresas de serviços contábeis" e "empresas de assessoramento, perícias, informações e pesquisas". Além disso, destaca-se que o público do Sistema Fenacon é formado por multiplicadores, em especial, empresários contábeis que têm clientes de todos os setores da economia, alcançando um grande número de profissionais qualificados e organizações diversas, uma vez que os escritórios contábeis atendem 98% das empresas brasileiras.

2.6 Nesse sentido, o Congresso Fenacon é um evento que visa fortalecer o profissional da contabilidade, promovendo a interação com as entidades de classe, organizações contábeis, delegados representantes da categoria, através de palestras sobre temas da área contábil e debate sobre assuntos voltados ao exercício da profissão e ao desenvolvimento empresarial, além de debater temas que tragam melhorias às entidades empresariais filiadas e de ampliar a representatividade local.

2.7 Nesta edição de 2024, o Congresso abrigará também a IX edição do Seminário de Gestão Jurídica e Legal da Fenacon e o Workshop Contábil, que viabilizará a discussão e análise dos desafios e oportunidades emergentes no cenário jurídico atual, como uma plataforma para o intercâmbio de conhecimentos e experiências; além da aproximação entre as entidades contábeis localizadas nas 5 regiões do Brasil e o debate de temas que tragam melhorias as Entidades Empresariais, ampliando a representatividade local.

2.8 Isso posto, o apoio do CFC como patrocinador do Congresso Fenacon 2024 é fundamental para fortalecer o vínculo entre as entidades representativas da classe contábil e empresarial, promovendo a valorização da profissão contábil, já que o evento proporciona uma plataforma única de networking, atualização profissional e debate sobre as principais tendências do setor, alinhando-se com os objetivos do CFC de promover a excelência técnica e ética da profissão.

2.9 Ademais, ao patrocinar o evento, o CFC reafirma seu compromisso com o desenvolvimento profissional e a inovação, impactando na evolução dos profissionais contábeis e na qualidade dos serviços prestados, além de atender aos objetivos estratégicos de fortalecer a participação sociopolítico-institucional perante as instituições

públicas, privadas, sociedade civil e entidades representativas da classe contábil e elevar a percepção do valor da profissão contábil perante a sociedade contribuindo, portanto, para o alcance da missão de ser reconhecido como uma entidade profissional partícipe no desenvolvimento sustentável do país e que contribui para o pleno exercício da profissão contábil no interesse público.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenadoria de Desenvolvimento Profissional - CDPROF	Janaína A S F L de Carvalho

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 Contratação de 1 (uma) cota de patrocínio para o Congresso Fenacon 2024, a realizar-se no período de 4 a 6 de dezembro de 2024, em Brasília/DF.

4.2 O serviço será prestado em conformidade com a legislação vigente, assim como encontra amparo legal na Instrução Normativa SECOM/PR nº 02, de 23 de dezembro de 2019, que disciplina o patrocínio dos órgãos e entidades do Poder Executivo federal e dá orientações complementares, e no Art. 74, inciso I, da Lei Federal nº Lei nº 14.133/2021, enquadrando-se nas hipóteses de Inexigibilidade de Licitação, como aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

4.3 Destaca-se que a empresa contratada deverá estar devidamente cadastrada junto ao sistema SICAF ou possuir a documentação obrigatória atualizada (INSS, Receita Federal, FGTS Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) emitida pelo TST, e estar quite em todas as certidões emitidas com base na Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica.

4.4 Práticas de sustentabilidade

4.4.1 A empresa contratada deverá adotar os critérios e práticas de sustentabilidade, naquilo que couber, em consonância com o art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 01, de 19/01/2010 e demais ordenamentos jurídicos vigentes.

5. Objetivos da Contratação

5.1 A contratação em comento está diretamente relacionada aos objetivos que seguem:

5.1.1 atender às prerrogativas legais do CFC quanto à competência de promover a educação continuada da classe contábil;

5.1.2 oferecer oportunidades de compartilhamento de conhecimento e aprendizado para desenvolver competências profissionais individuais que também contribuam para a capacitação institucional;

5.1.3 fomentar programas de educação continuada;

5.1.4 influenciar na formação das competências e das habilidades do profissional;

5.1.5 fortalecer a participação sociopolítico-institucional perante as instituições públicas, privadas, sociedade civil e entidades representativas da classe contábil;

5.1.6 evidenciar a marca do CFC em todos os momentos/processos de realização dos eventos promovidos para a classe contábil;

5.1.7 divulgar as ações e projetos do CFC para promoção de maior estreitamento das relações institucionais do CFC com a classe contábil;

5.1.8 propiciar maior visibilidade e fortalecimento da imagem institucional do CFC junto aos profissionais da contabilidade, entidades e sociedade;

5.1.9 apoiar a promoção da interação entre os profissionais da contabilidade e as entidades de classe, delegados e representantes da categoria, ocorrida a partir das palestras com temas de interesse da Contabilidade e do debate sobre assuntos voltados ao exercício da profissão e ao desenvolvimento empresarial, e

5.1.10 elevar a percepção do valor da profissão contábil perante a sociedade.

6. Levantamento de Mercado

6.1 A modalidade de apoio via patrocínio é uma ação de comunicação que busca agregar valor à marca, consolidar posicionamento, gerar identificação e reconhecimento, estreitar relacionamento com públicos de interesse, ampliar venda de produtos e serviços, divulgar programas e políticas de atuação, por meio da aquisição do direito de associação da imagem do órgão ou entidade do Poder Executivo Federal, enquanto patrocinador de projetos de iniciativa de terceiros, encontrando amparo legal na Instrução Normativa nº 02, de 23 de dezembro de 2019.

6.2 De modo adicional, o referido normativo, que disciplina o patrocínio dos órgãos e entidades do Poder Executivo federal e dá orientações complementares, estabelece em seu Art. 7º, Parágrafo único, que *"a escolha direta deverá ser fundamentada considerando o alinhamento estratégico de projetos, a aderência com políticas e diretrizes do patrocinador, critérios de economicidade ou de vantajosidade na renovação de projetos e nas ações de oportunidade, dentre outros"*. Em complemento, o artigo 12 da citada norma definiu os critérios de escolha de projetos, considerando os seguintes princípios: transparência, isonomia, regionalização, sintonia com políticas públicas, sustentabilidade e acessibilidade.

6.3 No que concerne ao patrocínio, destaca-se o entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU) que afirma e recomenda na Decisão nº 855/97 - TCU - Plenário:

7. É despiciendo comentar da inadequação de ser realizado procedimento licitatório quando adotada a decisão de oferecer patrocínio a alguma entidade ou evento. A decisão de patrocinar é personalíssima, adotada exatamente em função da expectativa de sucesso que possa vir a ser alcançado pela respectiva entidade ou evento, trazendo uma maior veiculação do nome do patrocinador. Assim, fica caracterizada a inviabilidade de competição que conduz à inexigibilidade prevista no "caput" do art. 25 do Estatuto das Licitações e Contratos.

[...]

1. determinar ao Banco do Brasil S/A:

b) que para a formalização e execução dos contratos de patrocínio esportivo, observe a necessidade de formalização de processo, em que conste a justificativa da inexigibilidade de licitação, as razões de escolha do patrocinado, as justificativas do preço contratado, a ratificação de inexigibilidade pela autoridade superior e a publicação dessa decisão no Diário Oficial da União, tudo nos termos dos arts. 26 e 38 da Lei nº 8.666/93, bem assim da elaboração de relatórios analíticos relativos ao acompanhamento da execução do contrato;

6.4 Nesse sentido, considerando a exclusividade na prestação do serviço, a inviabilidade de competição dá ensejo à aplicação da Inexigibilidade de Licitação, prevista no Artigo 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

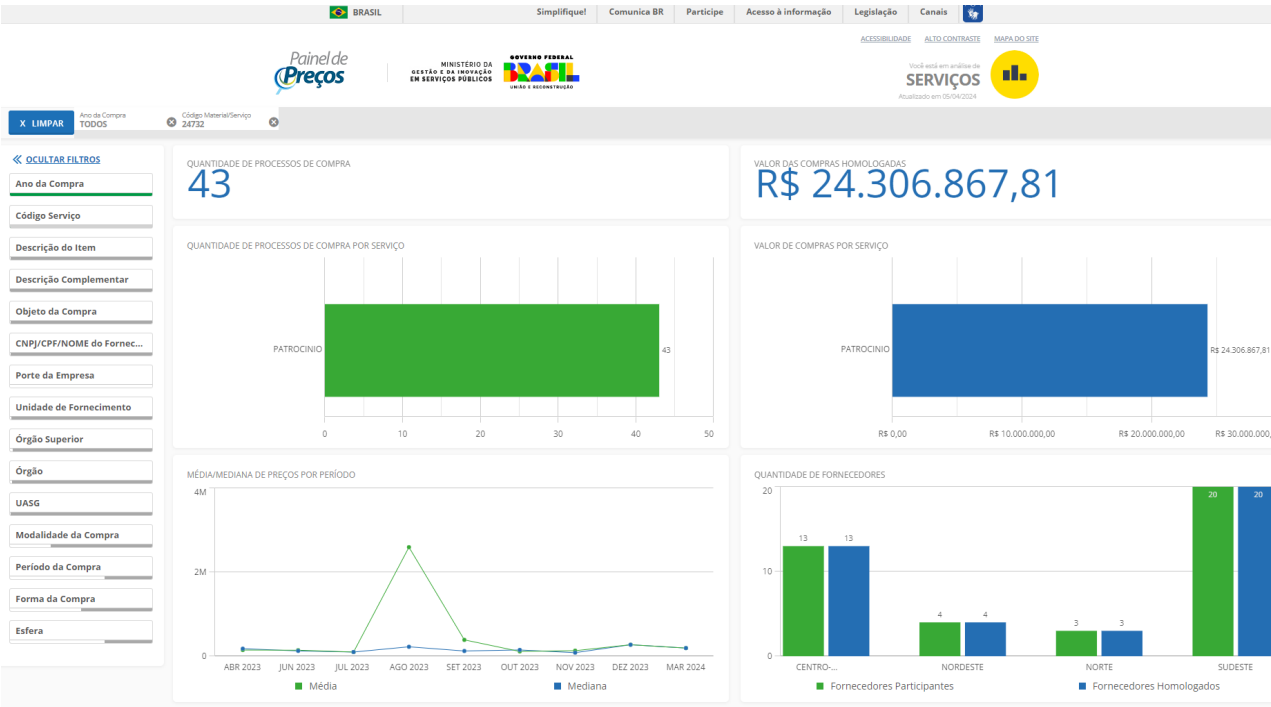
6.5 Importante destacar o disciplinado na 5ª edição do Manual de Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU (2023, pág. 538), sobre a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021 para aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos:

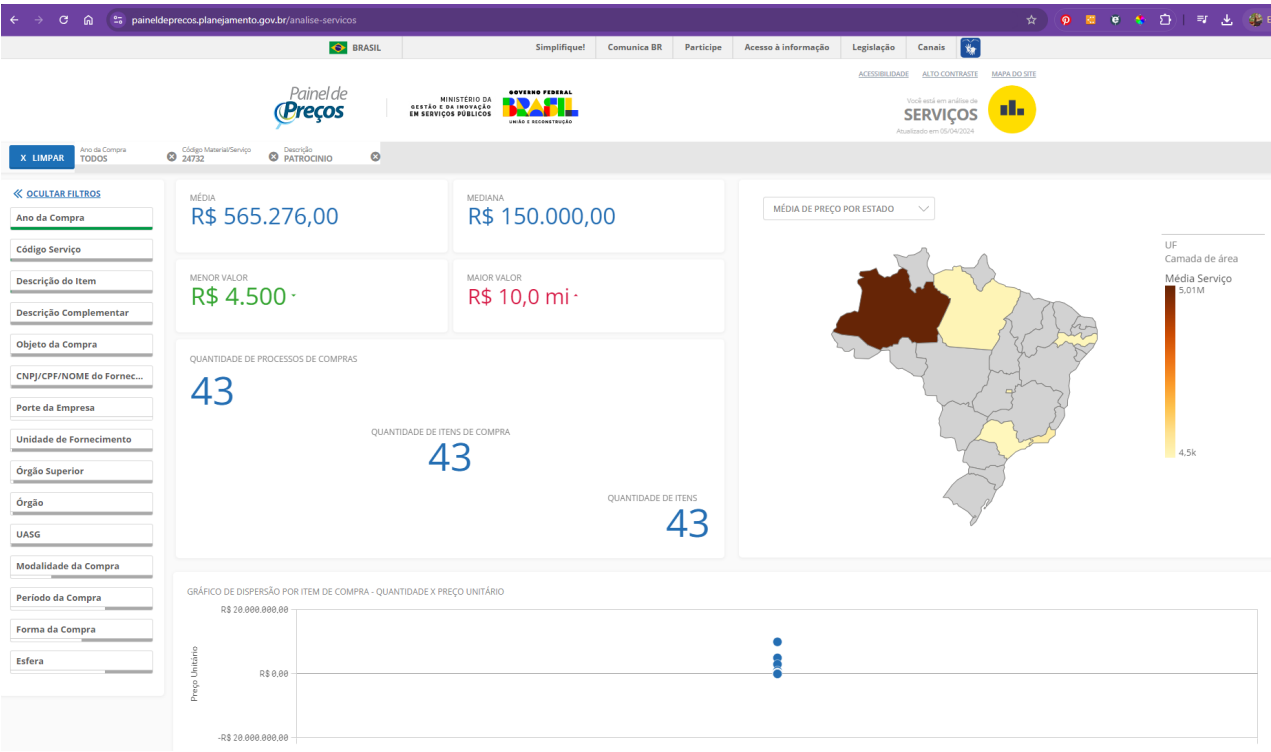
Observa-se que a hipótese de inexigibilidade de licitação se aplica à aquisição de bens e à prestação de serviços. Não se aplica, portanto, a obras. De todo modo, demonstrada a inviabilidade de competição, a contratação por inexigibilidade pode ser aplicável a qualquer objeto, com fundamento no caput do art. 74. A competição será inviável porque só há um fornecedor, empresa ou representante comercial para esse objeto no país (exclusividade absoluta) ou, a depender das circunstâncias do caso concreto, na praça de comércio de atuação do representante (exclusividade relativa ou geográfica) .

6.6 Isso posto, a escolha de contratação da cota de patrocínio para o Congresso Fenacon 2024 se justifica pela compatibilidade e sintonia das atribuições legais das entidades, uma vez que o CFC busca regular acerca dos programas de educação continuada, fornecendo o apoio técnico e cultural para que o profissional da contabilidade aperfeiçoe sua atuação profissional, dentro dos parâmetros exigidos pelas normas da profissão contábil, e fomentando a fiscalização preventiva da classe contábil; e a prerrogativa da Fenacon, contida em seu Estatuto Social, art. 2º, incisos III e IV, de promover a união e a cordialidade entre os sindicatos filiados, bem como entre os integrantes das categorias coordenadas, cooperando como órgão de consulta, informação e colaboração com relação aos problemas das categorias coordenadas.

6.7 Assim, fica evidenciado que os objetivos e finalidades institucionais das entidades são compatíveis com o objetivo de fortalecer a classe contábil, promovendo a interação entre os profissionais da contabilidade e as entidades de classe, delegados e representantes da categoria, por meio da promoção de palestras com temas de interesse da Contabilidade e do debate sobre assuntos voltados ao exercício da profissão e ao desenvolvimento empresarial.

6.8 De acordo com pesquisa realizada por meio da Painel de Preços, observa-se que o objeto da presente contratação é um serviço utilizado recorrentemente no âmbito da Administração Pública, conforme os seguintes mapas extraídos da plataforma oficial (<https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/>):





6.9 Portanto, em razão da singularidade das características do objeto da contratação e da exclusividade na realização do evento pela Fenacon, cuja declaração encontra-se acostada aos autos no Doc SEI 0554038, demonstra-se clara a ausência de pluralidade de alternativas que permitam estabelecer pesquisa comparativa objetiva entre contratações, justificando a contratação direta por inexigibilidade de licitação, uma vez atendidos os pressupostos do art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021.

7. Descrição da solução como um todo

7.1 A contratação da cota de patrocínio tem por objetivo atender à demanda relacionada à educação profissional continuada, atividade finalística do CFC, para fins de divulgação de suas ações e projetos institucionais; promoção de networking; estreitamento e fortalecimento da imagem institucional do CFC junto às entidades parceiras, entre outros, conforme especificações e condições estabelecidas neste instrumento licitatório e demais anexos.

7.2 Os preços praticados pela realizadora do evento são tabelados para a participação de entidades, empresas e público em geral, de acordo com as definições pré-estabelecidas nas contrapartidas oferecidas. As cotas disponíveis para contratação e referidas contrapartidas, de acordo com o projeto apresentado pela Fenacon, são os seguintes:

7.2.1. Cota de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) - CONTRAPARTIDAS:

- 7.2.1.1 Inserção da logomarca no backdrop do evento;
- 7.2.1.2 Palestra a definir, com 1h de duração nos dias 5 ou 6/12/2024;
- 7.2.1.3 Inserção da logomarca no material digital e impresso do evento;
- 7.2.1.4 Inserção da logomarca no crachá dos participantes;
- 7.2.1.5 Inserção da logomarca no certificado dos participantes; e
- 7.2.1.6 Divulgação nas matérias oficiais do programa no site e redes sociais Fenacon.

7.2.2. Cota de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) - CONTRAPARTIDAS:

- 7.2.2.1 Inserção da logomarca no backdrop do evento;
- 7.2.2.2 Palestra a definir, com 1h de duração nos dias 5 ou 6/12/2024;
- 7.2.2.3 Inserção da logomarca no material digital e impresso do evento;
- 7.2.2.4 Inserção da logomarca no crachá dos participantes;
- 7.2.2.5 Inserção da logomarca no certificado dos participantes;
- 7.2.2.6 Divulgação nas matérias oficiais do programa no site e redes sociais Fenacon;
- 7.2.2.7 Inserção da logomarca no vídeo institucional que será produzido pela Fenacon;
- 7.2.2.8 Participação do representante na abertura do evento;
- 7.2.2.9 10 Credenciais de participantes para a utilização do patrocinador;
- 7.2.2.10 Citação como patrocinador; e
- 7.2.2.11 Veiculação do vídeo institucional do patrocinador.

7.3 Considerando a oferta de cotas disponibilizadas pela realizadora do evento, a cota de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) demonstrou-se como a opção que melhor atende aos objetivos da contratação, em virtude de o rol de contrapartidas oferecidas propiciar o alcance dos objetivos de promoção da Educação Continuada e divulgação dos projetos, eventos e cursos, além de viabilizar maior evidência da marca do CFC em todos os momentos e processos de realização do evento, fato que agregará valor e trará maior visibilidade e fortalecimento da imagem institucional do CFC junto aos profissionais da contabilidade, organizações contábeis, entidades civis e sociedade; promovendo a educação profissional continuada à classe contábil.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1 Contratação de 1 (uma) cota de patrocínio para o Congresso Fenacon 2024, a realizar-se no período de 4 a 6 de dezembro de 2024, em Brasília/DF, no valor de R\$ 100.000 (cem mil reais), com as seguintes contrapartidas:

- 8.1.1 Inserção da logomarca no backdrop do evento;
- 8.1.2 Palestra a definir, com 1h de duração nos dias 5 ou 6/12/2024;
- 8.1.3 Inserção da logomarca no material digital e impresso do evento;
- 8.1.4 Inserção da logomarca no crachá dos participantes;
- 8.1.5 Inserção da logomarca no certificado dos participantes; e
- 8.1.6 Divulgação nas matérias oficiais do programa no site e redes sociais Fenacon.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 100.000,00

9.1 Os preços praticados para o evento são tabelados, não existindo a possibilidade de realização da justificativa de mercado por conta da exclusividade da Fenacon para a promoção do evento (a exclusividade do produto encontra-se comprovada pela proponente por meio de declaração, acostada aos autos).

9.2 Ratificando a parametrização de preços, acostamos aos autos contrato assinado entre a Fenacon e a Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo – CNC (Doc. SEI 0554289) por meio do qual

demonstra que o valor negociado aos demais patrocinadores corresponde às cotas disponibilizadas no projeto apresentado ao CFC, garantindo a vantagem da contratação, em observância às exigências legais.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1 Os serviços devem ser prestados por um único fornecedor, considerando a impossibilidade de divisão e, ainda, a exclusividade do contratado na prestação do serviço.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1 Não foi realizada análise de contratações anteriores, uma vez que esta será a primeira contratação do serviço objeto deste Estudo Técnico Preliminar, junto à realizadora do evento.

11.2 Importante observar que a "Palestra a definir, com 1h de duração nos dias 5 ou 6/12/2024" prevista nas contrapartidas oferecidas pela cota em comento, deverá ser realizada pelo corpo técnico de conselheiros e/ou operacional do CFC, não necessitando da realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1 Vinculação entre a contratação e o planejamento estratégico do CFC através do objetivo 2 "Fortalecer a participação sociopolítico-institucional perante as instituições públicas, privadas, sociedade civil e entidades representativas da classe contábil" e 14 "Influenciar na formação das competências e das habilidades do profissional e fomentar programas de educação continuada e fortalecer conhecimentos técnicos e habilidades pessoais dos conselheiros e funcionários do CFC/CRCs", Resolução CFC n.º 1.543 de 16/08/2018, publicada no DOU em 22/08/2018, edição n.º 162, seção n.º 1, página n.º 112 (planejamento estratégico para 2018/2027).

12.2 Vinculação ao orçamento 2024 aprovado pela Resolução CFC n.º 1.714, de 7 de dezembro de 2023, publicada em 19 de dezembro de 2023, edição n.º 240, seção n.º 1, página n.º 177.

12.3 Vinculação ao plano de trabalho através do Projeto 3005 – Apoio à realização de eventos da área contábil, para a execução do serviço contido no Plano de Trabalho do CFC para o ano de 2024, rubrica 6.3.1.5.01.01.001

12.4 Vinculação ao plano anual de contratações do Exercício 2024.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

13.1 Destacam-se como principais benefícios proporcionados aos profissionais da contabilidade pela contratação da cota de patrocínio para o Congresso Fenacon 2024:

13.1.1 Oportunizar o aprimoramento do conhecimento dos profissionais da Contabilidade, além de estimular a discussão e a reflexão sobre os temas afetos às entidades contábeis .

13.1.2 Evidenciar a marca do CFC em todos os momentos/processos de realização dos eventos promovidos para a classe contábil.

13.1.3 Divulgar as ações e projetos do CFC para promoção de maior estreitamento das relações institucionais com as entidades da classe contábil.

13.1.4 Propiciar maior visibilidade e fortalecimento da imagem institucional do CFC junto aos profissionais da contabilidade, entidades e sociedade.

13.1.5 Estimular o networking, pois os eventos se configuram como uma excelente oportunidade para ampliar a rede de contatos e estabelecer novas parcerias e relacionamentos profissionais.

13.1.6 Promover o intercâmbio de estudos e experiências, bem como, a abordagem de temas que visam a integração do sistema contábil brasileiro.

13.1.7 Proporcionar o acesso a conteúdos exclusivos de alta qualidade, a fim de contribuir para o aprimoramento e desempenho profissional.

13.1.8 Fortalecer a imagem da classe contábil, ao valorizar o comprometimento com a atualização e o aprimoramento profissional.

14. Providências a serem Adotadas

14.1 Não há providências a serem tomadas pelo CFC, uma vez que o espaço estabelecido pelas contrapartidas da cota de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) será composta por estrutura que permita o alcance dos objetivos apresentados.

14.2 O serviço será fiscalizado por funcionário do CFC, a quem competirá fiscalizar e o atendimento das contrapartidas oferecidas pela cota do evento, dirimindo, junto à contratada, quaisquer dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1 A Contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental na execução do evento, promovendo o uso e entrega de produtos que causem menor dano, possibilitem a reciclagem e o reaproveitamento e mitiguem possíveis impactos ambientais, nos termos da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da SLTI/MPOG, do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e demais legislação vigente aplicável.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

16.1.1 O presente Estudo Técnico Preliminar, elaborado pela equipe de planejamento, considerando a análise das alternativas de atendimento das necessidades elencadas, conclui pela VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO, uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de efetividade. Em complemento, os requisitos listados atendem adequadamente às demandas formuladas, os custos previstos são compatíveis, há disponibilidade orçamentária e os riscos identificados são administráveis, pelo que RECOMENDAMOS o prosseguimento da pretensão contratual.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JANAINA ANGELICA SARMENTO FERREIRA DE LIMA DE CARVALHO

Coordenadora de Desenvolvimento Profissional



Assinou eletronicamente em 17/10/2024 às 14:49:47.

RENATA SILVA DE ANDRADE MELO DE SOUZA

Gerente de Educação Continuada



Assinou eletronicamente em 17/10/2024 às 14:53:33.

RAFAELA LARA LUSTOSA LIMA

Técnica Administrativa



Assinou eletronicamente em 17/10/2024 às 14:50:37.

Despacho: Aprovo o Estudo Técnico Preliminar nº 140/2024.

ELYS TEVANIA ALVES DE SOUZA CARVALHO

Diretora Executiva



Assinou eletronicamente em 17/10/2024 às 16:41:07.